

## **ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 14/06/2023**

INSTITUI O NÚMERO DE VAGAS E O VALOR DAS BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA (PIBIM) da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, a vigor a partir do ano letivo de 2024, no âmbito dos Cursos de Graduação.

**O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR,**  
usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos de incentivo ao exercício da monitoria com vistas à detecção de talentos para o Magistério Superior, baixa o seguinte

### **ATO EXECUTIVO**

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito multicampi, o número e o valor de bolsas destinadas ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA - PIBIM, pelo qual serão concedidos para o ano letivo de 2024, um total de 200 (duzentas) bolsas anuais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em 10 (dez) meses, de fevereiro a novembro, a serem atribuídas aos alunos regularmente inscritos no Programa, mediante classificação em processo seletivo especial a ser desenvolvido em cada Unidade Universitária, na forma deste Ato Executivo.

§ 1.º A distribuição das Bolsas entre as Unidades Universitárias, apresentada em Edital a ser exarado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior no mês de fevereiro de cada ano, leva em consideração o número de disciplinas que disponibilizarem vagas(s) para monitoria, a média histórica de participação dos alunos no Programa enquanto inteiramente voluntário e a disponibilidade financeira da instituição a cada ano letivo.

§ 2.º O Monitor exercerá suas atividades de monitoria em regime de, no mínimo, 20 (vinte) horas mensais de trabalho efetivo, ao longo do período anual e/ou semestral, sendo que 2 (duas) horas semanais deverão ser dedicadas a plantão “tira-dúvidas” e as restantes de acordo com o Plantão de Monitoria estabelecido pelo professor responsável.



- § 3.º O processo seletivo será realizado, sempre, no mês de outubro do ano anterior ao de sua vigência, podendo ser canceladas ou transferidas as monitorias não efetivadas por inexistência da turma a que seriam destinadas.
- § 4.º Os candidatos farão inscrição única para a Monitoria Acadêmica, no caso das disciplinas anuais e, no caso das disciplinas semestrais, os candidatos poderão fazer até 2 (duas) inscrições para a Monitoria, desde que as disciplinas sejam ofertadas em semestres diferentes, sendo as Bolsas do PIBIM atribuídas aos classificados em cada Unidade Universitária, de acordo com o número de Bolsas disponibilizadas.
- § 5.º Na ficha de inscrição o candidato explicitará se deseja participar do Programa de Monitoria como Monitor Voluntário, caso não seja classificado para o PIBIM, para que seu nome conste da lista de chamado dos voluntários que preencherão as vagas em aberto.
- § 6.º Caso ocorra desistência ou dispensa de monitor bolsista, a Bolsa do PIBIM será concedida ao candidato seguinte, na ordem de classificação, que esteja em exercício de monitoria voluntária, seja qual for a disciplina ou curso, na mesma Unidade Universitária.
- Art. 2.º - Sobre os requisitos de inscrição para a monitoria, os critérios de classificação, a certificação, a inclusão e exclusão, e outras que não conflitem com o disposto neste Ato Executivo, continuam em vigor as disposições contidas no Ato Executivo da Reitoria, de 31/05/2023.
- Art. 3.º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMpra-SE.**

Umuarama - Paraná, 14 de junho de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
- Reitor -

